



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

DECRETO Nº 571/2021

13/05/2021

“Dispõe sobre a suspensão das aulas na Rede Municipal e Estadual de Ensino de Angatuba a partir de 17 de maio de 2021 e dá outras providências.”

JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS, Prefeito Interino do Município de Angatuba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a vida e a saúde da população, bem como de evitar a piora dos indicadores relacionados à pandemia de COVID-19 em nossa região.

CONSIDERANDO que a imunização dos profissionais da Educação contemplou uma porcentagem muito pequena de servidores;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.597, de 26/03/2021, que acrescentou o Art.1º-A ao Decreto Estadual 65.384, de 17/12/2020, reconhecendo como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino, mantendo no mesmo Decreto nº 65.384, de 17/12/2020, em seu Art. 1º § 1º, a disposição de que as aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública estadual de ensino, bem como no âmbito das instituições privadas de ensino, serão retomadas desde que não haja ato fundamentado em sentido contrário de Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO o parecer favorável do Comitê Municipal de Combate ao COVID-19 para a manutenção da suspensão de aulas presenciais até o final do 1º Semestre deste ano letivo;



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº567/2021, de 07 de maio de 2021, que em seu Artigo 12 menciona que o retorno das aulas presenciais, bem como as medidas a serem adotadas no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, serão estipulados em decreto próprio;

DECRETA:

Artigo 1º Ficam suspensas as aulas e atividades presenciais na Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino a partir de 17 de maio de 2021 até o fim do 2º bimestre letivo, definido de acordo com o Calendário Escolar de cada Rede de Ensino.

§1º A referida suspensão poderá ser revista a qualquer momento pelas Secretarias Municipais de Educação, de Saúde e de Medicina Preventiva.

§2º Cabe a cada Rede de Ensino organizar o sistema remoto de aulas e atividades pedagógicas neste período de suspensão.

§3º Subsequente ao término do 2º bimestre letivo, iniciará o período de férias docentes, 15 (quinze) dias, conforme estabelecido no Calendário Escolar de cada Rede de Ensino.

§4º No mês de julho, após o término do 2º Bimestre e do período de férias docentes, havendo dias letivos a serem cumpridos, estes deverão ser cumpridos de forma não presencial, através de aulas e atividades pedagógicas remotas.

§5º A previsão para retorno das aulas presenciais na Rede Pública Municipal e na Rede Pública Estadual será 02/08/2021, de forma gradativa, com a porcentagem de alunos definida conforme a Fase estabelecida pelo Governo Estadual, com proteção e infraestrutura necessária, conforme determina o Plano SP, e dependendo, principalmente, da estabilidade e controle dos casos de COVID-19 no município, conforme diagnóstico e emissão de parecer favorável do Comitê Municipal de Combate ao COVID-19.



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

Artigo 2º Fica mantida a autorização para a continuidade das aulas e demais atividades presenciais na Rede Privada de Ensino nesse período.

§1º Cabe às próprias Instituições particulares a decisão de manter ou suspender as aulas e atividades presenciais nesse período.

§2º Mantendo-se as atividades presenciais, as instituições particulares deverão seguir, obrigatoriamente, os Protocolos Sanitários estabelecidos no Plano São Paulo.

§3º Dependendo das determinações dos Governos Estadual e Municipal, as aulas presenciais nas instituições particulares poderão ser suspensas a qualquer momento.

Artigo 3º Em relação ao horário de funcionamento das Repartições Públicas Municipais sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, as mesmas deverão acompanhar os Decretos Municipais que forem dispostos durante o período da suspensão das aulas presenciais.

§1º O gestor de cada Unidade Escolar ficará responsável, se preciso for, por escalonar os funcionários a serviço na unidade, de acordo com a demanda de trabalho, tendo em vista a preparação para o possível retorno das aulas presenciais a partir do 3º Bimestre.

§2º Durante o período de suspensão das aulas haverá atendimento presencial ao público nas Unidades Escolares Municipais, a fim de que se favoreça a entrega dos materiais impressos aos alunos, pais ou responsáveis, como também a entrega do Kit Merenda, aprovado pela Lei Municipal 381/2021 de 30 de abril de 2021, respeitando sempre os protocolos sanitários para garantir a segurança de todos.

§3º - Os materiais impressos contemplarão as Atividades Pedagógicas suficientes para o encerramento do 2º Bimestre. O mesmo material será disponibilizado também nas Redes Sociais através do Facebook e WhatsApp para que, caso queiram os pais, responsáveis e alunos, sejam impressos em casa, evitando assim aglomerações.

§4º - Os professores da Rede Municipal continuarão trabalhando em sistema *home office*. Todavia, poderão desenvolver atividades presenciais na Unidade Escolar em



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

que atuam quando a presença for solicitada pelo gestor, ou quando desejarem ou precisarem, desde que previamente acordado com o gestor da Unidade.

Artigo 4º Em conformidade com o Decreto Municipal nº 567/2021 de 07 de maio de 2021 em seu Artigo 4º, os servidores municipais idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que já foram imunizados com a segunda dose da vacina, deverão retomar suas atividades normais, usando imprescindivelmente dos EPI's necessários para sua proteção.

Artigo 5º Em conformidade com o Decreto Municipal nº 567/2021 de 07 de maio de 2021 em seu Artigo 4º, os servidores municipais portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, bem como as gestantes, todos sendo considerados grupo de risco estabelecido pelo Ministério da Saúde, estas enfermidades sendo devidamente comprovadas através de documentos hábeis atualizados apresentados junto à Divisão de Recursos Humanos, terão suas atividades presenciais suspensas, devendo trabalhar em regime *home office*, caso a atividade permita.

Artigo 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba/SP, 13 de Maio de 2021.

JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS
Prefeito Municipal Interino

*Afixado no quadro da Prefeitura.
Angatuba, 13/05/2021*